



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera o Regulamento Eleitoral Padrão para os
Conselhos Regionais de Biomedicina (REP-CRBM's).

O Conselho Federal de Biomedicina, de acordo com a decisão de seu Plenário, reunido em 06 de fevereiro de 1998, na cidade de Brasília DF., no exercício de sua função normativa disposta no Inciso II, do artigo 10, da Lei 6.684/79.

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Fórum dos Presidentes dos CRBM's de 06/02/98, proposta de alteração do Regulamento Eleitoral Padrão ao Plenário do CFBM, RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina serão compostos de 10 (dez) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais biomédicos inscritos nas respectivas Regiões.

Art. 2º - O Mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Biomedicina, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - O Mandato dos membros da Diretoria dos Conselhos Regionais de Biomedicina: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Segundo Secretário e segundo Tesoureiro, extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

§ 2º - Não serão considerados para efeito de reeleição os mandatos que se encerram no presente ano.

§ 3º - Os atuais membros da diretoria dos Conselhos Regionais poderão concorrer aos mesmos cargos, sendo desnecessário o afastamento antes do processo eleitoral, ainda que exista mais de uma chapa concorrendo ao pleito.

§ 4º - A substituição de qualquer Conselheiro Titular, em suas faltas ou impedimentos, far-se-á por Conselheiro Suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 3º - Eleita e empossada a chapa declarada vitoriosa, ao novo Plenário do Conselho Regional de Biomedicina caberá eleger, dentre seus membros Titulares, por maioria absoluta de votos, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

§1º - A maioria absoluta de votos para que sejam declarados eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, preconizada pela Lei 6.684/79, deve ser entendida como a metade mais um dos votos do Plenário que é composto por 10 (dez) Conselheiros Efetivos.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes só exercerão o direito de voz e votos quando, efetivamente, substituírem os Conselheiros Titulares.

Art. 4º - Caberá, ao novo Plenário indicar, por maioria simples, dentre seus membros titulares, os Secretários e os Tesoureiros.

Art. 5º - Estarão aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Titular ou ao de Conselheiro Suplente, o profissional biomédico em pleno gozo de seus direitos profissionais, que tenha a sede de sua atividade na área sob a jurisdição do Conselho, observados os seguintes quesitos e condições básicas:

I – Cidadania brasileira

II – pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

III – esteja em dia com suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho;

IV – tenha, no mínimo, dois anos de inscrição profissional definitiva em CRBM.

Art. 6º - O Conselho Regional fará publicar uma vez no Diário Oficial da União e uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM, o competente Edital, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição das Chapas concorrentes.

§ 1º - O requerimento de registro da Chapa, contendo os nomes dos candidatos a Conselheiro Titular e a Conselheiro Suplente, será encaminhado em 2 (duas) vias, assinadas pelos candidatos, contendo ainda, o número da Carteira Profissional Biomédica e aquiescência em integrar a Chapa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM